

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 58

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 5 de abril de 2019

## Parlamentares participam de cerimônia de lançamento do 13º do Bolsa Família

Programa vai conceder mais uma parcela do benefício a pessoas de baixa renda

O Governo do Estado lançou, ontem, o 13º do Bolsa Família, programa que concederá a pessoas em situação de vulnerabilidade, a cada ano, mais uma parcela do benefício social de transferência de renda. Assim, além das 12 prestações financiadas pela União, mais de 1,1 milhão de famílias atendidas pelo programa em Pernambuco receberão um valor extra, garantido com recursos do Tesouro Estadual. A novidade tem a contribuição da Assembleia Legislativa, que aprimorou e aprovou, no fim do ano passado, a Lei nº16.490/2018, originada de projeto do Poder Executivo.

“A Casa de Todos os Pernambucanos esteve e estará sempre pronta para aprovar iniciativas como essa, que vêm para beneficiar as famílias que mais precisam e para movimentar a economia do nosso Estado”, afirmou o presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), durante a cerimônia de lançamento, no Centro de Convenções de Pernambuco. “A última gestão federal, assim como a atual, vem retaliando o Nordeste e Pernambuco. Mas o governador não se esquiva de seus compromissos e, com trabalho, está fazendo muito mais com muito menos”, acrescentou o parlamentar.

“Este é, certamente, o maior programa de transferência de renda do País executado em nível estadual. É também, com certeza, o maior programa social da história de Pernambuco”, ressaltou o governador Paulo Câmara na ocasião. “Isso



FOTOS: SABRINA NÓBREGA

**SOLENIIDADE** - Vários deputados prestigiaram a formalização da iniciativa, que teve a contribuição da Assembleia. O Legislativo aprovou, no fim do ano passado, a Lei nº16.490/2018, originada de projeto do Poder Executivo

é possível graças a um período continuado de acertos da gestão pública estadual e devido à contribuição e ao compromisso de todos os que fazem o Governo de Pernambuco”, prosseguiu o gestor.

De acordo com o líder do Governo na Alepe, deputado Isaltino Nascimento (PSB), a medida vai destinar R\$ 175 milhões por ano a 1.178.450 famílias, aproximadamente 35% da população de Pernambuco. “Na contramão do desmonte das políticas sociais promovido pelo Governo Federal, Pernambuco sai, mais uma vez, em defesa de sua população e lança o 13º do Bolsa Família. Esse é o caminho para fazer justiça social”, observou Nascimento, um dos vários



**APOIO** - Presidente da Alepe, Eriberto Medeiros afirmou que “a Casa de Todos os Pernambucanos esteve e estará sempre pronta para aprovar ações como essa”

parlamentares que prestigiaram o evento.

O presidente da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe) e prefeito de Afogados da In-

gazeira (Sertão do Pajeú), José Patriota, celebrou a iniciativa. “Um programa de distribuição de renda, que está no caminho da justiça social e da paz, porque

não há nada mais violento do que uma família não ter o que botar na mesa para dar aos seus filhos e do que uma mãe não poder alimentar decentemente sua criança”, frisou.

Os recursos necessários para financiar o 13º do Bolsa Família serão garantidos graças a outra norma aprovada pela Alepe no fim do ano passado. A Lei nº 16.489/2018 alterou alíquotas de impostos sobre produtos que compõem o Fundo Estadual de Combate à Erradicação da Pobreza (Feccep) - que custeará a Nota Fiscal Solidária. Foram modificadas as alíquotas de tributação, principalmente, de produtos de valor mais alto (a exemplo de veículos acima de R\$ 50 mil e joias) ou que resultem em custos para

o meio ambiente e para a saúde pública (como canudos, embalagens plásticas e bebidas alcoólicas).

**BENEFÍCIO** - Para ter direito à décima-terceira parcela do Bolsa Família, os beneficiários deverão solicitar a inclusão do CPF na nota fiscal de compras de itens alimentícios, vestuário, material de limpeza - a chamada Nota Fiscal Solidária. O cálculo prevê que o valor do benefício corresponderá a 5% do montante gasto pela família em itens como arroz, feijão, açúcar, carne, ovos, xampu e botijão de gás. Para ganhar o valor integral (R\$ 150) ao final de um ano, o cidadão precisará gastar uma média de R\$ 250 por mês nesses produtos. Para quem recebe R\$ 150 ou mais, o valor-limite já está garantido.

# Dia Mundial da Conscientização do Autismo é lembrado na Assembleia

Proposição do Grande Expediente Especial partiu do deputado Waldemar Borges

Em celebração ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo, celebrado em 2 de abril, a Assembleia Legislativa realizou, ontem, um Grande Expediente Especial para discutir como avançar nas políticas públicas relacionadas ao tema. As demandas das famílias e a efetivação da Lei Nº 15.487/2015, que trata da proteção e dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), também entraram na pauta do encontro.

Autor do requerimento para a realização do evento, o deputado Waldemar Borges (PSB) enfatizou que a falta de dados, o desaparecimento da esfera pública, o preconceito e o déficit de profissionais são entraves às políticas públicas para as pessoas com TEA. “A produção de informações é a primeira coisa que se deve pensar. Nosso esforço deve ser o de somar tudo que tem sido feito e elaborar uma política consistente”, observou.

O psicólogo Adriano Barbosa salientou que o autismo demanda uma atenção especializada transdisciplinar - incluindo psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas

ocupacionais, fisioterapeutas -, mas, muitas vezes, são oferecidas abordagens não baseadas em evidências científicas. “É preciso haver uma regulamentação desses serviços, pois há profissionais extorquindo famílias com intervenções que não funcionam”, apontou.

Presidente da Associação de Famílias para o Bem-Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo (Afeto), Ângela Lira ratificou que muitos se utilizam do desespero das famílias para oferecer serviços caros e pediu que as universidades atuem na formação de profissionais especializados. “Há um abuso na cobrança pelos atendimentos e a população carente está abandonada. Só o conhecimento vai mudar essa realidade”, avaliou.

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco (OAB-PE), Bruno Moury salientou que os órgãos públicos não destinam de 2% a 5% dos cargos para pessoas com deficiência, como está previsto em Lei Federal. “O próprio poder público, no geral, dá as costas para as



FOTO: NETO LIMA

INICIATIVA - Durante o encontro foi possível discutir como avançar nas políticas públicas relacionadas ao tema

“pessoas com deficiência”, agregou ele, que tem um filho autista.

Pai do artista Diogo Calife, que fez as ilustrações da cartilha da Alepe sobre o tema, Roberto Calife fez um desabafo sobre o preconceito e a exclusão que

atingem, também, as famílias de pessoas com autismo. “Muitos se afastam, deixam de convidar as crianças para as festas. As famílias com autistas acabam se tornando autistas também. Mas eu agradeço todos os dias pela existência de Diogo, que tem

me ajudado a me tornar um ser humano melhor. E a arte é um meio de libertação para qualquer pessoa”, pontuou.

Durante o debate, a procuradora da Alepe Juliene Viana, que coordenou a elaboração da cartilha, sugeriu a formação de um grupo de trabalho para ajudar a formular políticas públicas voltadas para as pessoas com autismo. O Grande Expediente Especial contou com a participação da vice-governadora do Estado Luciana Santos, e do ex-deputado estadual paraibano Bruno Cunha Lima.

## Plenário

### Débitos do Governo do Estado com fornecedores

Uma reunião entre parlamentares e o secretário estadual da Fazenda, Décio Padilha, mediada pela Comissão de Finanças da Casa, foi sugerida, ontem, pelo deputado João Paulo Costa (Avante). O parlamentar manifestou preocupação com o montante de restos a pagar pelo Governo Estadual. Nos últimos dez anos, o volume de valores inscritos em restos a pagar vem crescendo bastante, sinalizando que Pernambuco não tem conseguido fechar o ano com os recursos previamente aprovados na Lei Orçamentária Anual”, frisou. Restos a pagar são despesas empenhadas durante o ano, mas não pagas até o dia 31 de dezembro. “Na lista de empresas aguardando pagamento, estão fornecedores de medicamentos e prestadoras de serviços essenciais”, destacou. “Além de comprometer a prestação dos serviços, esse atraso afeta o equilíbrio financeiro das empresas contratadas”, alertou.



### Homenagem à primeira prefeita em Pernambuco

O prédio da Prefeitura de Macaparana (Mata Norte) passou, a partir de março, a ser denominado “Paço Municipal Prefeita Anita de Moraes Andrade”, em homenagem à mulher que, em 1952, tornou-se a primeira prefeita de Pernambuco. O fato foi registrado, ontem, pelo deputado Antônio Moraes (PP), que é neto de Anita. “Ela sofreu perseguições, preconceitos e desafiou tradições que, à época, mantinham o sexo feminino afastado das decisões políticas”, ressaltou. Nascida em 1906, Anita iniciou a vida política aos 18 anos e foi eleita vereadora em 1945. A ascensão à Prefeitura de Macaparana ocorreu em 1952, quando presidia a Câmara de Vereadores e o prefeito foi afastado. Ela faleceu em 2003, aos 97 anos. “Sempre lutou pelos menos favorecidos, que defendia com fervor na sua atuação política”, destacou Moraes. Ele agradeceu à Câmara Municipal de Macaparana pela iniciativa da homenagem, em especial ao vereador Tony Moraes, autor da proposta.



### Recuperação de rodovias na Mata Sul e Sertão

O deputado Aglailson Victor (PSB) alertou, ontem, para problemas nas rodovias PE-45, que liga Vitória de Santo Antão a Escada (ambas na Mata Sul), e da PE-310, entre Custódia (Sertão do Moxotó) e Iguaracy (Sertão do Pajeú) e fez um apelo ao Governo do Estado por obras requalificadoras. Ao chamar atenção para a “grande quantidade de acidentes registrados” na PE-45, Aglailson Victor lamentou que a estrada esteja num estado “totalmente precário”. “Peço ao Governo que providencie a recuperação dessa via, por onde transitam todos os dias milhares de veículos com mercadorias”, frisou. O deputado também lamentou as condições da PE-310, “que continua em terra batida e está com diversos buracos”. “Apesar de ser uma demanda antiga da população, a melhoria de via não foi realizada, o que atrapalha o desenvolvimento da região”, avaliou, destacando que falou também em nome do prefeito de Custódia, Emmanuel Fernandes.



## Ato

## ATO Nº. 275/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 162/2019, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: exonerar **KELLY DE SOUZA RANGEL**, do cargo em comissão de Assessor da Presidência, Símbolo PL-APC-1, nomeando para o referido cargo **MANUELLA ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA PERES**, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 2 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## ATO Nº. 278/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: exonerar **MANOELA VAREJÃO MOREIRA** do cargo em comissão de Secretário Executivo, Símbolo PL-ATE-1, da Procuradoria Geral, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 3 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## ATO Nº 281/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe § 4º, do art. 280-A, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 279/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, aprovado pelo Plenário no dia 3 de abril de 2019.

**RESOLVE**: Criar uma Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e com Doenças Raras, tendo como Coordenador-Geral o Deputado Wanderson Florêncio, composta dos seguintes Deputados:

Deputado Alberto Feitosa  
Deputado Antonio Fernando  
Deputado Guilherme Uchoa  
Deputado Romero Sales Filho  
Deputado Sivaldo Albino  
Deputado Wanderson Florêncio

SD  
PSC  
PSC  
PTB  
PSC  
PSC

Sala Torres Galvão, em 4 de abril de 2019.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

## ATO Nº. 282/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 23/2019, do **Deputado Francismar Pontes**, **RESOLVE**: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA**: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Ivone Maria da Silva; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa, Neto Lima, Sabrina Nóbrega; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).



**NOME**  
EURIVALDO DA SILVEIRA MAIA  
TEUMAN DE MARILLAC FONSECA MAIA

**CARGO**  
CHEFE DE GABINETE  
ASSESSOR ESPECIAL

**SÍMBOLO**  
PL-CGC  
PL-ASC

Sala Torres Galvão, 4 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº 283/19

À PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 0016/2019, do **Deputado Eriberto Medeiros**,

**RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº. 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

**NOME**  
MARIA JOSÉ RIBEIRO TELLES  
ÂNGELA BARBOSA LIMA SALES

**CARGO DE EXONERAÇÃO**  
Assessor Especial/PL-ASC

**CARGO DE NOMEAÇÃO**  
Secretário Parlamentar / PL-SPC

**GRAT.**  
0%  
0%

Sala Torres Galvão, 4 de abril de 2019.

Deputada **SIMONE SANTANA**  
1ª Vice-Presidente

## ATO Nº. 284/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 040/2019, do **Deputado Romero Albuquerque**,

**RESOLVE**: exonerar o servidor **RAFAEL GUILHERME CAETANO SANTOS**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2019, nomeando para o referido cargo, **ROBERTA KELLY NASCIMENTO DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 57,30% (cinquenta e sete vírgula trinta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 4 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº 285/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,

**RESOLVE**: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 4 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº. 286/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 23/2019, do **Deputado Francismar Pontes**,

**RESOLVE**: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

**NOME**  
TEUMAN DE MARILLAC FONSECA MAIA  
JOSELMA AMARAL DA SILVA

**CARGO/SÍMBOLO**  
Chefe de Gabinete/PL-CGC  
Assessor Especial/PL-ASC

**GRAT.REP.**  
120%  
22,80%

Sala Torres Galvão, 4 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## Ata

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 2019

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E TONY GEL

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 3 DE ABRIL DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS,

ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO,JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, PRISCILA KRAUSE E ROMERO ALBUQUERQUE, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALÚISIO LESSA E RODRIGO NOVAES, O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DORIEL BARROS E ANTONIO COELHO, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA SIMONE SANTANA REGISTRA QUE NO PRÓXIMO DIA 5 É O DIA DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E APONTA A CULTURA MACHISTA COMO UM FATOR PARA O ALTO ÍNDICE DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SOLICITA DOS HOMENS QUE FAÇAM UMA AUTOANÁLISE SOBRE O TEMA. O DEPUTADO ANTONIO COELHO ECOA REIVINDICAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR QUE CLAMAM POR SEREM ENGAJADOS NAS FILEIRAS DA BRIOSA POLÍCIA, POIS PRESTARAM CONCURSO PÚBLICO PARA O CITADO CARGO E ATÉ AGORA NÃO FORAM CHAMADOS. O DEPUTADO DORIEL BARROS LAMENTA PROFUNDAMENTE QUE O PRESIDENTE LULA ESTEJA PRESO HÁ QUASE UM ANO DE FORMA INJUSTA. O DEPUTADO TONY GEL REGISTRA COM GRANDE SATISFAÇÃO OS 100 ANOS DO JORNAL DO COMMERCIO E INFORMA QUE O JORNAL A FOLHA DE PERNAMBUCO FAZ HOJE 21 ANOS DE EXISTÊNCIA COM BONS SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE. O PRESIDENTE REGISTRA PRESENÇA NAS GALERIAS DO PLENÁRIO DE ALUNOS E PROFESSORES DA ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO SIZENANDO SILVEIRA A CONVITE DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA. O DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA EM SUA FALA ENALTECE A PRESENÇA DE ALUNOS E PROFESSORES DA EREM SIZENANDO SILVEIRA NAS GALERIAS DA ALEPE. O DEPUTADO JOEL DA HARPA REGISTRA PRESENÇA DO PREFEITO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, EDSON VIEIRA, E DESTACAÇÃO DO MESMO POR ARMAR A GUARDA MUNICIPAL DO CITADO MUNICÍPIO. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 22/2019. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 662/2019 E 664/2019 A 691/2019 E OS REQUERIMENTOS 270/2019 A 278/2019.ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO 279/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA AOS SEUS PARES QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, FABIÓLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL E WILLIAM BRIGIDO (28 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM, GUILHERME UCHOA, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E PASTOR CLEITON COLLINS , ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (21 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO 279/2019. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE.O DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO COMENTA MATÉRIAS PUBLICADAS NOS JORNAIS DO RECIFE SOBRE O ALTO ÍNDICE DE VIOLÊNCIA EM PERNAMBUCO E AO FINAL CRITICA O PREFEITO DO RECIFE POR PAGAR ALTOS ALUGUÉIS DE IMÓVEIS FECHADOS E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANTONIO COELHO E ÁLVARO PORTO. O PRESIDENTE SAÚDA A GESTORA MÁRCIA NOGUEIRA E A PROFESSORA MYLENE CAVALCANTI DA ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO SIZENANDO SILVEIRA PRESENTES NAS GALERIAS DO PLENÁRIO. O DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ ENALTECE O TRABALHO DOS ILUSTRES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA EM PERNAMBUCO, PROPONDO QUE A CASA JOAQUIM NABUCO EMITA CERTIFICADO DE EFICÁCIA AOS POLICIAIS QUE CUMPRIREM METAS CONTRA A VIOLÊNCIA E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO, ROGÉRIO LEÃO, ROBERTA ARRAES, SIVALDO ALBINO, LUCAS RAMOS, TONY GEL, ISALTINO NASCIMENTO, PASTOR CLEITON COLLINS, JOSÉ QUEIROZ E WALDEMAR BORGES. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO TONY GEL. A DEPUTADA TERESA LEITÃO INICIALMENTE AFIRMA: "LULA LIVRE", PROSSEGUINDO INFORMA INDIGNADA QUE NO PRÓXIMO DIA 7 COMPLETARÁ UM ANO QUE O PRESIDENTE LULA ESTÁ PRESO SEM PROVAS E AO FINAL LAMENTA PROFUNDAMENTE QUE A PRISÃO DO EX-PRESIDENTE SEJA POLÍTICA E É APARTEADA PELOS DEPUTADOS DULCICLEIDE AMORIM, WALDEMAR BORGES, JOSÉ QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, ANTONIO FERNANDO, JUNTAS E JOÃO PAULO. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO EM SUA ORATÓRIA AFIRMA QUE A OPOSIÇÃO DA CASA JOAQUIM NABUCO TORCE POR UM PERNAMBUCO FORTE, PORÉM AS MATÉRIAS PUBLICADAS NOS JORNAIS SOBRE A VIOLÊNCIA ESTÃO DISSONANTES COM OS NÚMEROS APRESENTADOS PELO GOVERNO SOBRE A DIMINUIÇÃO DA VIOLÊNCIA. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES CONVIDA A TODOS PARA O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL DE AMANHÃ SOBRE O AUTISMO E DISCORDA DAS PALAVRAS DO DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO SOBRE OS NÚMEROS DO PACTO PELA VIDA EM PERNAMBUCO. O DEPUTADO JOÃO PAULO INICIALMENTE RELATA O LANÇAMENTO DA FRENTE PARLAMENTAR SOBRE A QUARTA REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA NO PODER LEGISLATIVO PERNAMBUCANO, FINALIZANDO CRITICA AS PALAVRAS DO DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO SOBRE A VIOLÊNCIA E CULPA O GOVERNO BOLSONARO PELO CAOS. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 120/2019 A 122/2019, ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 715/2019 A 737/2019 E OS REQUERIMENTOS 293/2019 A 305/2019.O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

## Expediente

**TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2019.**

## EXPEDIENTE

**PARECERES Nº 68** - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 32, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nº 69, 70 e 71** - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS opinando pela rejeição dos Projetos de Resolução nºs 46, 47 e 49.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nº 72** - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 59.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**Adalto Santos**

## Mensagem

## MENSAGEM Nº 16/2019

Recife, 2 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (Consórcio do Nordeste).

O Consórcio Nordeste, entidade associativa de natureza autárquica e interferederativa, com personalidade jurídica de direito público, foi criado pelos Estados do Nordeste com a finalidade de promover o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada em toda a região, conforme previsão da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

A teor do disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e na cláusula segunda do Protocolo de Intenções, o Estado de Pernambuco somente será considerado membro do Consórcio Nordeste se essa respeitável Assembleia Legislativa ratificar o referido Protocolo, por mim firmado, no dia 14 de março de 2019, na cidade de São Luís do Maranhão.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 04 de Abril de 2019.**

**HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 000127/2019

**Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de BAHIA, MARANHÃO, PERNAMBUCO, CEARÁ, PARAÍBA, PIAUI, RIO GRANDE DO NORTE, ALAGOAS e SERGIPE, para a constituição de consórcio interestadual com objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na Região Nordeste.**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE (CONSÓRCIO NORDESTE), nos termos previstos no Anexo Único.

Parágrafo único. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criada a autarquia interfederativa CONSÓRCIO NORDESTE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE (CONSÓRCIO NORDESTE)**

Os Estados da **BAHIA, MARANHÃO, PERNAMBUCO, CEARÁ, PARAÍBA, PIAUI, RIO GRANDE DO NORTE, ALAGOAS** e **SERGIPE** , subscritores deste Protocolo,

**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas públicas, programas e projetos de interesse público;

**Considerando** as disposições do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei federal nº 11.107/2005 e consolidou o regime jurídico

dos consórcios públicos em âmbito nacional;

**Considerando** que a instituição de Consórcio Público entre os Estados do Nordeste pode propiciar:

ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações em geral realizadas em conjunto pelos estes consorciados; acesso à informações e ao know-how entre os Estados, propiciando troca de experiência mais efetiva, aprendizado em ciclo mais curto e o compartilhamento de boas prática; melhor compreensão e encaminhamento das necessidades e agendas políticas regionais; fortalecimento das capacidades dos entes consorciados com a fusão de recursos e desenvolvimento de sinergias; estabelecimento de ente capaz de figurar como catalisador para o estabelecimento de parcerias; ampliação de redes colaborativas entre os Estados; promover inovação a partir da ligação de setores com uma maior coordenação e coerência.

**RESOLVEM**

Celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a ser submetido pelos respectivos Poderes Legislativos, observadas as disposições Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSORCIAMENTO**

**CLÁUSULA 1ª.** *(Dos subscritores)* São subscritores deste Protocolo de Intenções, por ordem alfabética, os seguintes entes da República Federativa do Brasil:

I - O **ESTADO DE ALAGOAS** , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.192/0001-69, com sede na Rua Cincinato Pinto, s/n, Palácio República dos Palmares, Maceió – AL, neste ato representado pelo Vice-Governador do Estado JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA;

II - O **ESTADO DA BAHIA** , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.584.392/0001-95, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 1º andar, CAB, CEP 41.745-005, Salvador, Bahia, neste ato representado pelo Governador do Estado RUI COSTA;

III – O **ESTADO DO CEARÁ** , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, Avenida Barão de Studart, nº 585, Meireles, Fortaleza, Ceará, neste ato representado pelo Governador do Estado CAMILO SOBREIRA DE SANTANA;

IV - O **ESTADO DO MARANHÃO** , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.354.468/0002-41, com sede no Palácio dos Leões, Avenida Pedro II, São Luís, Maranhão, neste ato representado pelo Governador do Estado FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA;

V - O **ESTADO DA PARAÍBA** , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.761.124/0001-00, com sede na Praça João Pessoa, S/Nº, João Pessoa, Paraíba, neste ato representado pelo Governador do Estado JOÃO AZEVEDO LINS FILHO;

VI - O **ESTADO DE PERNAMBUCO** , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, S/Nº, Bairro de Santo Antônio, neste ato representado pelo Governador do Estado PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA;

VII - O ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.533.481/0001-49, com sede na Avenida Antonino Freire, nº 1450, Centro, Teresina, Piauí, neste ato representado pelo Governador do Estado JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS;

VIII - O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.241.739/0001-05, com sede na BR 101 KM 0, Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Governadora do Estado MARIA DE FÁTIMA BEZERRA;

IX - O ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adélia Franco, Palácio dos Despachos, nº 962, Aracaju, Sergipe, neste ato representado pelo Governador do Estado BELIVALDO CHAGAS SILVA.

§1º O ente da Federação não mencionado na *caput* somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§2º Todos os Estados criados através de divisões, desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do c *aput* considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Estado-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

**CLÁUSULA 2ª.** (Da ratificação) O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Estados que o tenham subscrito, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE (CONSÓRCIO NORDESTE)**.

§1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

§5º Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.

§6º A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por parte de todos os consorciados.

#### CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

**CLÁUSULA 3ª.** (Da denominação e natureza jurídica) O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, criado conforme o previsto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, sob a denominação de **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE (CONSÓRCIO NORDESTE)**.

**CLÁUSULA 4ª.** (Do prazo de vigência) O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 5ª.** (Da sede) A sede do Consórcio será na Capital do Estado líder do CONSÓRCIO NORDESTE.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral poderá, na forma do Estatuto, alterar a sede indicada nesta Cláusula, por decisão unânime dos seus membros, e, ainda, aprovar a criação de escritórios em outros Estados.

**Parágrafo Segundo.** O Estado Líder será sempre aquele cujo Governador for eleito Presidente do Consórcio.

**CLAUSULA 6ª.** A área de abrangência e atuação do Consórcio corresponderá à soma dos territórios dos Estados que o integram.

**CLAUSULA 7ª.** O Consórcio fica autorizado a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de Governo, no que respeita a assuntos de interesse comum, uma vez aprovado pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

**CLAUSULA 8ª.** (Dos objetivos) **CONSÓRCIO NORDESTE** tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável na sua área de atuação.

**Parágrafo único.** Para fins do *caput* entende-se por desenvolvimento sustentável o que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

**CLÁUSULA 9ª** (Das finalidades). O **CONSÓRCIO NORDESTE** tem por finalidades:

I - no **desenvolvimento econômico**,

a) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem a ampliação da produção industrial e promovam a competitividade dos entes federativos associados;

b) o desenvolvimento de políticas para a ampliação da produtividade da pequena, média e grande propriedade rural, bem como da agricultura familiar, com ênfase no assessoramento técnico, na competitividade e na sustentabilidade ambiental;

c) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem a ampliação da exploração e produção mineral da região de forma a expandir e consolidar um mercado competitivo, eficiente, ambientalmente responsável e internacionalmente conectado;

d) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento do Turismo na Região Nordeste;

e) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento do setor da Construção Civil e o desenvolvimento imobiliário;

f) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento da economia criativa, **em especial no setor audiovisual, musical e do design;**

g) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento dos setores de Petróleo, Gás, Naval e de Energias Renováveis, Petroquímica e complexo industrial da saúde;

II - na **infraestrutura**, o desenvolvimento de projetos de integração para a região e inserções nacional e global, além da definição de ações que possam fomentar as atividades correlatas, em especial nas áreas de logística, saneamento, infraestrutura e mobilidade urbana, infraestrutura energética, infraestrutura hídrica, infraestrutura de comunicação, inclusive mediante a constituição de fundos para a estruturação, o financiamento e a garantia de projetos;

III - na **Ciência Tecnologia e Inovação**, a elaboração de políticas que proporcionem o desenvolvimento científico e tecnológico da Região Nordeste, em especial na articulação e desenvolvimento de seus pólos e parques tecnológicos, incubadoras,

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Educação e Cultura, Deputado Romário Dias, convoca, nos termos do art. 93, IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os membros desta Comissão e demais Deputados da Casa para se fazerem presentes à Audiência Pública sobre “A proposta de Educação a Distância (EaD) do Governo do Estado de Pernambuco”, a ser realizada às 10h30 (dez horas e trinta minutos) do dia 10 (dez) de abril do corrente ano, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar.

**Recife, 04 de abril de 2019**

**DEPUTADO ROMÁRIO DIAS  
PRESIDENTE**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os/as Deputados/as: PROFESSOR PAULO DUTRA (PSB), CLARISSA TÉRCIO (PSC), TERESA LEITÃO (PT), WILLIAM BRÍGIDO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes, os deputados suplentes: ANTÔNIO MORAES (PP), DULCICLEIDE AMORIM (PT), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOÃO PAULO (PC DO B), JUNTAS (PSOL), para comparecerem à reunião ordinária a ser realizada às **10h (dez horas) do dia 10 (dez) de abril de 2019**, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

#### DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1. Projeto de Lei Ordinária Nº 83/2019**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a expedirem diploma em braille para os alunos com deficiência visual);
- 2. Projeto de Lei Ordinária Nº 87/2019**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Cria a Semana Estadual da Reciclagem e Meio Ambiente na Rede Estadual de Ensino de Pernambuco);
- 3. Projeto de Lei Ordinária Nº 96/2019**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Confere ao Município de Paudalho o Título de Capital Pernambucana da Romaria de São Severino do Ramos);
- 4. Projeto de Lei Ordinária Nº 102/2019**, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Dispõe sobre orientações de memória histórica e dá outras providências);
- 5. Projeto de Lei Ordinária Nº 106/2019**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de incluir o pão fresco na composição alimentar da merenda escolar);
- 6. Projeto de Lei Ordinária Nº 107/2019**, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual da Mãe Rara.
- 7. Projeto de Lei Ordinária Nº 109/2019**, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate a depressão, automutilação e suicídio, no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
- 8. Projeto de Lei Ordinária Nº 116/2019**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pernambuco);
- 9. Projeto de Lei Ordinária Nº 118/2019**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Obriga as escolas da rede pública e privada de ensino a possuir e disponibilizar cadeira de rodas para alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito do estado de Pernambuco).

#### II) APRECIÇÃO DAS INDICAÇÕES PARA O PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.317, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

##### 1. CATEGORIA REGIÃO METROPOLITANA

1.1. Indicação para o Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, para o município do Recife-PE;

##### 2. CATEGORIA REGIÃO ZONA DA MATA

1.1. Indicação para o “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, de autoria da Deputada Simone Santana, para o município de Ferreiros-PE;

##### 3. CATEGORIA REGIÃO AGRESTE

1.1. Indicação para o “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para o município de Tacaímbó-PE;

##### 4. CATEGORIA REGIÃO SERTÃO

1.1. Indicação para o “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, de autoria do Deputado Romário Dias, para o município de Tacaratu-PE;

1.2. Indicação para o “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, de autoria do Deputado Antônio Coelho, para o município de Petrolina-PE.

#### DISCUSSÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**1. Projeto de Lei Ordinária Nº 51/2019**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual da Mulher Policial Militar);

**2. Projeto de Lei Ordinária Nº 77/2019**, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais).

#### II) PROJETO DE RESOLUÇÃO

**1. Projeto de Resolução Nº 54/2019**, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Confere ao Município de São Bento do Una o Título de Capital do Ovo).

**Recife, 04 de abril de 2019**

**DEPUTADO ROMÁRIO DIAS  
PRESIDENTE**

aceleradoras, *startups* e inserção em redes globais, com destaque para as áreas de biotecnologia, tecnologias digitais, *smartcities*, energias renováveis, internet das coisas, desenvolvimento de novos materiais, tecnologias limpas e Inteligência Artificial;

IV - no **desenvolvimento social**,

a) na área da saúde, aquisição centralizada e ou compartilhada de medicamentos, equipamentos e material de saúde, gestão de serviços de saúde, em especial hospitais e laboratórios regionais, desenvolvimento e implantação de tecnologias digitais e inovação em saúde, prontuários eletrônicos e compartilhamento de estruturas, dados e sistemas; gestão compartilhada e associada de transporte sanitário, integração de sistemas de vigilância sanitária, qualificação do trabalho e formação profissional em saúde;

b) na área da educação, no compartilhamento de experiências de gestão e ações compartilhadas nas escolas de tempo integral, avaliação de desempenho escolar, educação profissional, universidades públicas, capacitação de professores e gestores educacionais, metodologias e pedagogias inovadoras, novas mídias educacionais, intercâmbios;

c) na área da cultura, a preservação, documentação, fomento e difusão do patrimônio cultural do Nordeste e gestão cultural;

d) na área da assistência social e direitos humanos, a promoção da igualdade racial e de gêneros, a articulação e ações conjuntas junto às Cortes Internacionais de Direitos Humanos, a promoção e defesa das pessoas com deficiência, a segurança alimentar e ações de convivência com a seca, a proteção e defesa da criança e do adolescente, a proteção, promoção e defesa do idoso, a promoção do trabalho, renda, empreendedorismo, micro crédito e economia solidária.

V- na **segurança pública e administração penitenciária**, as ações coordenadas, articuladas e compartilhadas dos Estados do Nordeste para efetiva implantação Política Nacional e Regional de Segurança Pública e Defesa Social (Lei Federal 13.675/2018); a coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública dos Estados nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas; o fomento a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes nos Estados do Nordeste; o apoio mútuo nas ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos nos Estados do Nordeste; a promoção da integração de sistemas e ações de inteligência; a aquisição compartilhada de equipamentos e sistemas de segurança pública, a avaliação de modelos de Administração Prisional e as ações para promoção da ressocialização e da saúde prisional.

VI - no **meio ambiente**, o aprimoramento do licenciamento ambiental e o desenvolvimento de instrumentos de planejamento e gestão ambiental em apoio ao desenvolvimento sustentável da região do Nordeste; a promoção da educação ambiental, a realização de estudos e pesquisa ambiental conjuntos, planejamento e promoção da socioeconomia da biodiversidade, a revitalização de rios e mananciais, a gestão de bacias hidrográficas, os estudos sobre indicadores e monitoramento ambiental, as ações de preservação dos biomas, a promoção, defesa e proteção dos povos indígenas, as ações para a preservação oceânica e planejamentos da socioeconomia do mar, ações conjuntas no âmbito das mudanças climáticas.

VII - no **desenvolvimento da gestão**, o compartilhamento de conhecimento, ações saberes, boas práticas e sistemas nos campos da gestão fiscal e previdenciária, gestão de ativos imobiliários, governança, gestão de riscos e gerenciamento de projetos, financiamento ao investimento, desenvolvimento de servidores públicos e Escolas de Governo, Governo Digital, Inovação e Tecnologia da Informação, transparência, Governo Aberto e Democracia Participativa, Inteligência Governamental, gestão jurídica, empresas estatais, planejamento integrado, monitoramento e avaliação de Políticas Públicas.

VIII - na **articulação político, jurídica institucional**, o compartilhamento e alinhamento de ações na defesa dos interesses dos Estados no âmbito do Poder Judiciário, em especial nas Cortes Superiores; no que concerne ações estratégicas de interesse dos Estados do Nordeste, a articulação e coordenação no que concerne aos temas tributários, fiscais e previdenciários com impacto no Nordeste; a articulação e coordenação de ações que visem a eficiência de uma Política Nacional de Desenvolvimento Regional, nos termos previstos na Constituição Federal, em especial no que concerne ao financiamento e incentivos ao desenvolvimento regional.

IX - no **desenvolvimento da comunicação público e estatal**, o compartilhamento de conhecimento, ações, saberes, boas práticas e sistemas nos campos de transparência, prestação de contas, escuta e participação social, governo aberto, acesso e acessibilidade de dados e informações.

§1º Para a gestão associada de serviços:

I - no que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação unânime dos entes da Federação consorciados;

II - no que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

§2º O Consórcio poderá outorgar a concessão, a permissão e a autorização de serviços públicos, sem prejuízo da utilização de outros instrumentos jurídicos, visando ao cumprimento de suas finalidades.

§3º As outorgas a que se refere o §2º desta cláusula deverão atender a condições e metas de desempenho.

**CLÁUSULA 10ª**. (Das atribuições) Para viabilizar as finalidades mencionadas na Cláusula 9ª, o Consórcio poderá:

I - realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

II - prestar serviços por meio de contrato de programa;

III - fiscalizar a prestação de serviços públicos para atendimento das finalidades do presente Consórcio;

IV - executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;

V - adquirir ou administrar bens;

VI - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

VII - assessorar e prestar assistência técnica aos Estados consorciados.

VIII - capacitar cidadãos e lideranças dos Estados consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes federados integrantes do Consórcio;

IX - promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;

X - formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

XI - elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XII - exercer o poder de polícia administrativa;

XIII - na hipótese de serviços concedidos, rever e reajustar tarifas nos limites contratualmente previstos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e de sua recuperação;

XIV - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;

XV - prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVI - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;

XVII - realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico;

XVIII - exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

**CLÁUSULA 11ª**. (Dos princípios) O CONSÓRCIO NORDESTE observará os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal, especialmente o princípio da eficiência, devendo pautar as suas ações pela integração, colaboração, compartilhamento, coordenação, articulação, privilegiando a utilização de métodos extrajudiciais de solução de conflitos, sempre a partir de uma visão sistêmica.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 12ª**. (Do estatuto) O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

### CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

**CLÁUSULA 13ª**. (Dos órgãos) São órgãos do Consórcio:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Conselho Consultivo.

**Parágrafo único**. Os estatutos poderão dispor sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Administração, Câmaras Temáticas, Ouvidoria, Câmara de Regulação e de outros órgãos internos da organização do Consórcio, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

#### Seção I Do funcionamento

**CLÁUSULA 14ª**. (Da assembleia) A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos representantes de todos os entes da Federação consorciados.

§1º Os Vice-Governadores dos consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz

§2º No caso de ausência dos Governadores, os Vice-Governadores assumirão a representação do ente da Federação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Governador enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§3º Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas nos estatutos.

§4º Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 15ª**. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 3 (três) vezes por ano, na forma fixada nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

**Parágrafo único**. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

**CLÁUSULA 16ª** (Dos votos). Na Assembleia Geral, cada um dos Estados consorciados terá direito a 01 (um) voto.

§1º O voto será público, nominal e aberto.

§2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

**CLÁUSULA 17ª** (Do *quorum de instalação*). A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.

**CLAUSULA 18ª** ( *Do quorum de deliberação* ). A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam *quorum* superior nos termos deste instrumento ou dos estatutos.

**CLAUSULA 19ª** ( *Do quorum para as decisões*). As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento e nos estatutos, mediante maioria de, pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

#### Seção II Das competências

**CLÁUSULA 20ª** (Das *competências*). Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente consorciado;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio ou membro do Conselho de Administração;

V - aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VI - homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

a) os regulamentos dos serviços públicos;

b) as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;

c) a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;

d) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;

VII - monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

VIII - aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

X - homologar a indicação do Secretário Executivo.

§1º A Assembleia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores ao Consórcio, exigindo-se para a aprovação, no caso de cessão com ônus para o Consórcio, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes.

§2º Os estatutos preverão as matérias que a Assembleia Geral poderá deliberar somente quando decorrido o prazo para manifestação do Conselho Consultivo.

§3º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

#### **Seção III** **Da eleição e da destituição do Presidente e do Conselho de Administração**

**CLÁUSULA 21ª** (*Da eleição do Presidente*). O Presidente será eleito em Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma reeleição, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente são admitidos como candidatos Chefes do Poder Executivo de consorciado.

§1º O Presidente será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§4º Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

**CLÁUSULA 22ª** (*Da destituição do Presidente ou de membro do Conselho Administração*).Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou de qualquer dos membros do Conselho de Administração, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§1º Em todas as convocações de Assembleia Geral deverão constar como item de pauta: “apreciação de eventuais moções de censura”.

§2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro do Conselho de Administração que se pretenda destituir.

§4º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

§5º Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.

§6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado Presidente ou membro do Conselho de Administração *pro tempore* por metade mais 1 (um) dos votos presentes. O Presidente ou membro do Conselho de Administração *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§7º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

#### **Seção V** **Das atas**

**CLÁUSULA 23ª** (*Do registro*). Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§1º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais 1 (um) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§2º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 24ª.** (*Da publicação*). Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

**Parágrafo único.** Cópia autenticada da ata será fornecida:

I - mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo, independentemente da demonstração de seu interesse;

II – de forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive conselho, que integre a Administração de consorciado.

#### **CAPÍTULO IV** **DA PRESIDÊNCIA**

**CLÁUSULA 25ª** (*Da competência*). Sem prejuízo do que prever os Estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I - ser o representante legal do Consórcio;

II - como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III - indicar, para apreciação da Assembleia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário Executivo;

IV - nomear e exonerar o Secretário Executivo do Consórcio;

V - exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos.

§1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§2º Os estatutos disciplinarão sobre o exercício:

I - interino das funções da Presidência, inclusive para evitar inelegibilidade;

II - em substituição ou em sucessão nos casos em que o Presidente não mais exercer a Chefia do Poder Executivo de consorciado.

#### **CAPÍTULO V** **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**CLÁUSULA 26ª** (*Da nomeação*). Fica criado o emprego público em comissão de Secretário Executivo.

§1º O emprego público em comissão de Secretário Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologado pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - inquestionável idoneidade moral;

II - formação de nível superior.

§2º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§3º O ocupante do emprego público de Secretário Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§4º O Secretário Executivo poderá ser exonerado *ad nutum* por ato do Presidente.

**CLÁUSULA 27ª** (*Das competências*). Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Secretário Executivo:

I - quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;

II - secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV - submeter ao presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

VI - exercer a gestão patrimonial;

VII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII - praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;

IX - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

X - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§1º Além das atribuições previstas no *caput*, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§2º A delegação prevista no § 1º dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

#### **CAPÍTULO VI** **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**CLÁUSULA 28ª** (*Da natureza e atribuições*). O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias constantes dos incisos V a VII da Cláusula 20ª.

**Parágrafo único.** Os estatutos poderão prever outras atribuições ao Conselho Consultivo.

**CLÁUSULA 29ª** (*Da composição*). Os estatutos disporão sobre a composição do Conselho Consultivo, bem como a forma da escolha de seus integrantes, assegurada a participação de representantes da sociedade civil, a qual deverá contemplar, pelo menos, os seguintes segmentos sociais:

I - movimentos sociais, populares e de moradores;

II - trabalhadores, por suas entidades sindicais;

III - empresários, por suas entidades classistas;

IV - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

V - organizações não governamentais.

§1º Nos termos dos estatutos, a participação nas reuniões do Conselho Consultivo poderá ser remunerada.

§2º Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos dentre pessoas com notável saber técnico e reputação ilibada.

### TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

#### CAPÍTULO I DOS RECURSOS HUMANOS

##### Seção I Dos empregados comissionados

**CLÁUSULA 30ª** (Dos cargos comissionados) Ficam criados os empregos comissionados constantes do anexo I deste Protocolo de Intenções.

§1º Os empregos comissionados serão ocupados por servidores cedidos, empregados públicos ou pessoas exclusivamente comissionadas.

§2º As competências e remuneração dos empregados comissionados serão definidas no estatuto do Consórcio.

**CLÁUSULA 31ª** (Da remuneração dos empregados comissionados). A remuneração dos empregados comissionados observará o limite previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição.

Parágrafo único. A atividade da Presidência e a de membro do Conselho de Administração, bem como participação dos representantes na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

##### Seção II Contratação de Pessoal

**CLÁUSULA 32ª** (Da contratação de pessoal). O Consórcio poderá contratar empregados públicos por prazo determinado ou indeterminado.

**CLÁUSULA 33ª** (Dos empregados públicos) A contratação de empregados públicos pelo Consórcio depende de aprovação pela Assembleia Geral.

§1º Os empregados públicos sujeitam-se às regras estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§2º Com exceção dos empregados em comissão, livre nomeação e exoneração, a investidura do empregado público depende de prévia aprovação de provas ou provas e títulos.

§3º O consórcio poderá contratar empregados públicos de livre nomeação e exoneração para as funções de assessoramento e direção.

**CLÁUSULA 34ª** (*Hipótese de contratação por tempo determinado*). Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** . Caracteriza-se como casos de contratação por tempo determinado as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

##### Seção III Da cessão de servidores pelos entes associados

**CLÁUSULA 35ª** (Da cessão de servidores) O consórcio público poderá ser integrado por servidores cedidos temporariamente pelos entes associados, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º A quantidade de servidores cedidos será definida pela Assembleia Geral.

§ 2º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, sendo a remuneração do cargo de origem custeada pelo ente associado cedente.

§ 3º Na hipótese de o ente da Federação associado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados com créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, mediante aprovação na Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO II DOS CONTRATOS, DA INTEGRIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

##### Seção I Dos contratos

**CLÁUSULA 36ª** (*Das aquisições de bens e serviços*) . Para aquisição de bens e serviços será observada a legislação federal vigente.

**CLÁUSULA 37ª** (Do registro de preços). Os entes consorciados poderão aderir a Registro de Preços realizados pelo Consórcio.

##### Seção II Da Integridade e da Transparência

**CLÁUSULA 38ª** ( *Da integridade* ). O Consórcio deverá implantar mecanismo e procedimentos internos de integridade, auditoria e denúncia de irregularidade e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

**CLÁUSULA 39ª** (Da transparência). Qualquer cidadão, independente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

**Parágrafo único** . O Consórcio deverá implantar procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as diretrizes no art. 3ª da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### CAPÍTULO III DA GESTÃO ASSOCIADA

**CLÁUSULA 40ª** (Da gestão associada). Os entes associados, ao ratificarem, por lei o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos renumerados ou não pelo usuário, prestados na forma de contrato de programa e desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º *A gestão associada autorizada no caput que se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral, refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos do contrato de programa, à prestação de serviços públicos interestaduais.*

§ 2º *O Consórcio poderá conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada e competências delegadas.*

**CLÁUSULA 41ª** (Dos instrumentos de parceria com o terceiro setor) O Consórcio pode celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, relacionados aos serviços por ele prestado, nos termos, limites e critérios da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, bem como celebrar parcerias previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com vistas ao ganho de eficiência e à maior efetividade do serviço público, em observância às finalidades para as quais o Consórcio foi criado e de acordo com as condições estabelecidas em estatuto, após aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único** . O Consórcio poderá qualificar como Organização Social (OS) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) as entidades assim qualificadas pela União, mediante requerimento que comprove tal qualificação.

**CLÁUSULA 42ª** (Das competências e dos serviços cujo exercício poderá se transferir ao Consórcio) As competências e serviços cujo exercício poderá se transferir ao Consórcio incluem, dentre outras atividades:

I - o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

II - a constituição de fundos especiais para atender aos projetos de integração e estudo do Consórcio;

III - a captação adicional de recursos para satisfazer a acordos de interesse dos entes associados;

IV - a criação de centro de inteligência para a realização de pesquisas com as finalidades práticas de desenvolvimento econômico regional;

V - o aprimoramento da infraestrutura viária dos entes associados, visando à integração dos entes associados;

VI - a construção de programas regionais de educação com disciplinas voltadas para o desenvolvimento profissional dos estudantes, no âmbito de atuação do Consórcio;

VII - a criação de plataformas virtuais de ensino, para promover capacitações genéricas e flexíveis, voltadas à integração e desenvolvimento regional dos entes associados;

VIII - a assistência técnica rural que contribua para a organização social e para o fortalecimento do pequeno produtor rural, por meio de parcerias com a iniciativa privada;

IX - o fortalecimento da inspeção sanitária, por meio de uma política única que consolide a legislação e os procedimentos que vêm sendo adotados pelos entes associados;

X - a propositura de um "SIMPLES" do Nordeste, para o pequeno produtor rural;

XI - a criação de subsidiárias, como entidades que compõem a administração indireta de fomento e de participação, de âmbito regional, que possam contribuir para a aceleração do desenvolvimento sustentável dos entes associados, bem como promover a geração de investimentos do Consórcio:

XII - a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;

XIII - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços de atuação do consórcio;

XIV - a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços prestados pelo consórcio.

Parágrafo único. Os chefes do Poder Executivo poderão estabelecer novos projetos, desde que haja a aprovação pela Assembleia Geral.

#### TÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

##### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 43ª** (Do regime da atividade financeira). A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

**CLÁUSULA 44ª** (Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio). A administração direta ou indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

I - contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II - contrato de rateio.

Parágrafo único. As despesas administrativas anuais do Consórcio deverão ser aprovadas na Assembleia Geral, disciplinadas no Contrato de Rateio e rateadas entre os Consorciados.

**CLÁUSULA 45ª** (Da responsabilidade subsidiária). Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

##### CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

**CLÁUSULA 46ª** (Da segregação contábil). No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

**Parágrafo único** . Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

#### CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE PARCERIA

**CLÁUSULA 47ª** (Dos convênios e para receber recursos). Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou

privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

**CLÁUSULA 48ª** (Da interveniência). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

#### TÍTULO V DA SAÍDA DO CONSORCIADO

##### CAPÍTULO I DO RECESSO

**CLÁUSULA 49ª** (Do recesso). A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

##### CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

**CLÁUSULA 50ª** (Das hipóteses de exclusão). São hipóteses de exclusão de consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - o não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão prevista nos incisos I e II do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado ente consorciado.

§ 2º Os estatutos poderão prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

**CLÁUSULA 51ª** (Do procedimento). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

#### CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**CLÁUSULA 52ª** (Da extinção). A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

#### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 53ª** (Do regime jurídico). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e, no que tais diplomas foram omissos, pela legislação que rege as associações civis.

**CLÁUSULA 54ª** (Da interpretação). A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

**CLÁUSULA 55ª** (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

##### Seção I Da elaboração dos Estatutos

**CLÁUSULA 56ª** (Da Assembleia Estatuinte). Atendido o disposto no *caput* da Cláusula 2ª, por meio de edital subscrito por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Estados consorciados, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio.

§ 1º A Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I - o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomoçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§4º Os estatutos preverão as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

§5º Os Estatutos do Consórcio entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA 57ª** O primeiro Presidente terá mandato até o dia 31 de dezembro de 2019.

#### CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E ASSESSORAMENTO JURÍDICO

**CLÁUSULA 58ª** A Procuradoria Geral do Estado Líder será competente para realizar a representação judicial e o assessoramento jurídico do Consórcio, nos termos de convênio a ser celebrado.

Parágrafo único. O Fórum dos Procuradores Gerais do Nordeste funcionará como órgão jurídico consultivo do Consórcio.

#### CAPÍTULO IV FORO

**CLÁUSULA 59ª** (Do foro). Eventuais controvérsias sobre este instrumento serão dirimidas perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, I, f, da Constituição Federal.

#### ANEXO I

##### CORPO FUNCIONAL

##### EMPREGOS COMISSIONADOS

Secretário Executivo  
Analista Técnicos

##### QUANTIDADE

01  
09

#### PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 04 de Abril de 2019.

#### HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª comissões.

## Projetos

## Projeto de Lei Ordinária Nº 000123/2019

**Determina a afixação de placa informativa nos estabelecimentos que indica.**

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais onde funcionem bares, casas noturnas, casas de festa ou similares, no Estado de Pernambuco, obrigados a afixarem, em local visível a todo o público frequentador, placa informativa com os seguintes dizeres:

“A Importunação Sexual é crime (art. 215-A do Código Penal) com pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constituir crime mais grave. Denuncie: Disque 180 - Central de Atendimento à Mulher”

Parágrafo único. A placa deve ser afixada em local de fácil visualização, medindo 297x420mm (Folha A3).

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação; e

II - multa, em caso de reincidência.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração.

§ 2º Os valores da multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

##### Justificativa

A Lei Federal nº 13.718/18 instituiu o Código Penal brasileiro o Crime de Importunação Sexual, tipificando a conduta de “praticar contra alguém e sem sua anuência ato libidinoso com objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”, prevendo uma pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constituir crime mais grave. A conduta, até a aprovação da Lei, era tida como contravenção penal, o chamado crime-anão.

O novo tipo penal, inserido no Título VI - Dos crimes contra a dignidade sexual, foi amplamente divulgado em todos os mecanismos de comunicação durante o período carnavalesco. É justamente essa ampla divulgação que vem se provando método mais eficiente para exercer o caráter preventivo dos tipos penais, especialmente os voltados à defesa da liberdade sexual e dos direitos das mulheres, a exemplo do que aconteceu recentemente com a tipificação do feminicídio.

Dessa forma, a presente proposta legislativa visa a conferir divulgação permanente, de fácil visualização e de alto impacto por ser exigida em locais com alta circulação de pessoas e nos quais os crimes de importunação sexual costumam ser cometidos.

Sala das Reuniões, em 11 de Março de 2019.

Priscila Krause  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª e 14ª comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 000124/2019

**Altera a Lei nº 16.203 de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de acrescentar doenças raras e autismo na relação de atendimentos prioritários.**

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei Ordinária nº 16.203/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras e autismo.” (NR)

Art. 2º O art. 1º passa a ter as seguintes alterações:

“Art. 1º Os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco ficam obrigados a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras e autismo. (NR)

.....  
IV – pessoa com doença rara: aquela diagnosticada com características degenerativa, proliferativa, crônica, progressivas e incapacitantes, devidamente reconhecida em laudo médico contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina e a respectiva indicação do código da Classificação Internacional de Doença – CID.(AC)

V – pessoa com autismo: aquela diagnosticada com deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento, padrões

restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados, interesses restritos e fixos, tendo a classificação conferida pelo DSM-5, e os Transtornos Invasivos do Desenvolvimento, classificação conferida pela Classificação Internacional de Doenças (CID-10), da Organização Mundial da Saúde (OMS), são sinônimos para todos os efeitos legais.” (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposta de alteração da Lei 16.203/2017 tem como objetivo de ampliar os casos especiais de atendimento prioritário com as doenças raras e o autismo, mas que requer do poder público e da iniciativa privada, no caso das instituições financeiras, atenção especial.

Estima-se que existam entre 6.000 a 8.000 tipos diferentes de doenças raras em todo o mundo, que são complexas de serem diagnosticadas por se confundirem com outras doenças.

Ainda não se tem estudos conclusivos sobre as causas e origens das doenças raras, mas estudos demonstram que 80% de todos os casos têm origem genética/hereditária, mas existem outros fatores que podem contribuir. Dessa forma, as principais causas das doenças raras são: fatores genéticos/hereditários; infecções bacterianas ou virais e infecções alérgicas e ambientais.

As doenças raras são caracterizadas por uma ampla diversidade de sinais e sintomas e variam não só de doença para doença, mas também de pessoa para pessoa acometida pela mesma condição. Manifestações relativamente frequentes podem simular doenças comuns, dificultando o seu diagnóstico, causando elevado sofrimento clínico e psicossocial aos afetados, bem como para suas famílias.

Transtorno do Espectro Autista – TEA, mais conhecido como autismo, aparece pela primeira vez durante a infância ou adolescência e geralmente segue um curso estável, sem remissão.

Os sintomas evidentes começam gradualmente após a idade de seis meses, mas geralmente estabelecem-se entre os dois ou três anos e tendem a continuar até a idade adulta. Destaca-se não por um único sintoma, mas por uma alguns sintomas bem característicos como: prejuízos na interação social, deficiências na comunicação e interesses e comportamento repetitivo e restrito.

Salientamos que o autismo tem vários graus e que em muitos casos não impede o desenvolvimento intelectual de quem tem a doença e que pode exercer funções profissionais e ter uma vida normal.

Diante do exposto e da sua complexidade incluir as doenças raras e o autismo nas listas de prioridade na fila de esperas nas agências bancárias no estado é no mínimo que se espera dos legisladores para minimizar os doentes e seus familiares.

#### Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2019.

**Wanderson Florêncio**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 000125/2019

**Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores.**

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, ocorridas nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada de imediato, por telefone, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito nas demais hipóteses, no prazo de até 24h após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o condomínio infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II – multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente ou idoso.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

É do conhecimento de todos que a violência doméstica e familiar, que vitima principalmente mulheres, crianças, adolescentes ou idosos, ainda é uma infeliz realidade em nosso país e no Estado de Pernambuco.

Certamente, a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar está aumentando, porém entendemos que outras medidas, como a ora proposta, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

A Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º, assenta que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Assim, o Texto Máximo já prevê que o Estado deve atuar, por meio legislativo ou administrativo, para evitar a violência familiar.

A Lei Federal nº 11.340, de 2006, - Lei Maria da Penha – coloca como um dever do poder público, da família e da sociedade criar as condições necessárias para o efetivo exercício pelas mulheres dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 3º *caput* c/c §2º.

Dessa maneira, diante do fato de haver uma crescente concentração populacional residindo em condomínios, acreditamos que os síndicos e os administradores de condomínios podem dar valiosas contribuições no combate à violência doméstica e familiar.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

#### Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2019.

**Delegada Gleide Ângelo**  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª e 14ª comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 000126/2019

**Estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, nos termos que indica, e dá outras providências.**

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Constitui objeto de notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, os casos, suspeitos ou confirmados, de violência autoprovocada atendidos nos serviços públicos ou privados de saúde.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência autoprovocada aquela praticada pela pessoa contra si mesma, incluindo-se a tentativa de suicídio, o suicídio, a autoflagelação, a autopunição e a automutilação.

Art. 3º A notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada será realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, mediante o preenchimento da Ficha de Notificação/Investigação individual de violência doméstica, sexual e/ou outras violências do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Para fins de racionalização do atendimento, os serviços públicos ou privados de saúde podem definir qual profissional preencherá a ficha de notificação de violência autoprovocada, atendida a legislação federal em vigor.

Art. 4º O profissional responsável pela notificação compulsória deverá promover o acolhimento da vítima, com respeito, ética e empatia, de forma a estabelecer um vínculo afetivo e que assegure a resolutividade do atendimento.

Art. 5º As normas, rotinas e fluxos da notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada seguirão a padronização do Manual do SINAN.

§1º Em casos de violência autoprovocada envolvendo crianças e adolescentes, uma cópia da notificação, ou relatório que a substitua, deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, ou às autoridades competentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

§2º Em casos de violência autoprovocada envolvendo idosos, uma cópia da notificação, ou relatório que a substitua, deverá ser encaminhada às autoridades competentes, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

§3º Em todos os casos de violência autoprovocada, sem prejuízo de outras determinações legais, a vítima deverá ser orientada quanto aos recursos e rede de atendimento a sua disposição, inclusive apoio psicológico.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 7º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição tem por objetivo tornar obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a notificação dos casos, suspeitos ou confirmados, de violência autoprovocada, incluindo-se neste o rol a tentativa de suicídio, o suicídio, a autoflagelação, a autopunição e a automutilação.

Dessa forma, o Estado de Pernambuco poderá estabelecer políticas públicas de enfrentamento a essa forma de violência e prestar um melhor atendimento à população, por meio de uma assistência integral em saúde.

Convém destacar que a violência autoprovocada ocasiona severos custos psicológicos, sociais, econômicos e familiares. A notificação compulsória, por sua vez, vem incorporar-se à linha de cuidado, juntamente com o acolhimento, o atendimento, os cuidados profiláticos,

o tratamento, o seguimento na rede de cuidado e a proteção social, além das ações de vigilância, prevenção das violências e promoção da saúde e da cultura da paz.

O Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), sob a coordenação do Ministério da Saúde, estabelece os casos de notificação compulsória, estabelecendo o ente federativo a ser notificado de acordo com o contexto e respectivo agravo.

A presente medida legislativa, por sua vez, soma-se a esse normativo, representando, no âmbito do Estado de Pernambuco, um importante reforço legislativo da política pública integral em saúde, com foco no usuário.

A proposição encontra-se inserida na competência material comum (art. 23, II, CF/88) e legislativa concorrente da União, Estados-membros e Distrito Federal (art. 24, XII e XV, CF/88). Além disso, não existem óbices para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual).

Quanto à constitucionalidade material, não restam dúvidas que a proposição reafirma importantes valores constitucionais, como o direito à saúde (art. 6º c/c art. 196, CF/88).

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 04 de Abril de 2019.

Simone Santana  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

## Parecer de Comissão

### Parecer Nº 73

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 022/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 13.741, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, situada no Município de Recife, neste Estado.**

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.741, de 3 de abril de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento do encargo disposto no *caput*, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da lavratura da escritura de doação, operar-se-á a sua resolução, revertendo o bem para o patrimônio do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO ADALTO SANTOS  
Relator

Sala da Comissão de Redação Final, em 3 de abril de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO ADALTO SANTOS

SUPLENTE:  
DEPUTADO ALESSANDRA VIEIRA

## Substitutivo

### Substitutivo Nº 00001/2019

**EMENTA:** Altera Integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 076/2019.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 076/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas para os consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais de que trata o art. 1º ficam obrigados a afixar placas informativas, com as dimensões de 40 cm x 40 cm, junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras, com o seguinte teor:

**“POUPE RECURSOS NATURAIS! USE SACOLAS REUTILIZÁVEIS”.**

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º desta lei deverão ser implementados até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 4º O disposto nesta lei não se aplica:

- I - às embalagens originais das mercadorias;
- II - às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel; e
- III - às embalagens de produtos alimentícios que vertam água.

Art. 5º Os fabricantes, distribuidores e estabelecimentos comerciais ficam proibidos de inserir em sacolas plásticas para o acondicionamento Substitutivo Nº 00001/2019 Ref. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000076/2019 e transporte de mercadorias a rotulagem degradáveis, assim como as terminologias oxidodegradáveis, oxibiodegradáveis, fotodegradáveis e biodegradáveis, e mensagens que indiquem suposta vantagem ecológica de tais produtos.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 7º A fiscalização da aplicação desta lei será realizada pelo órgão estadual competente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Justificativa

Sala de reunião, em 03 de Abril de 2019.

Simone Santana

Às 1ª, 3ª, 7ª e 12ª Comissões

## Indicação

### Indicação Nº 000738/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de restabelecer a presença constante de Policiamento Ostensivo na Estrada dos Macacos no município de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado.

Justificativa

A proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, um melhor e mais efetivo policiamento no local acima citado. Isto vem a ser de extrema importância, face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores do local, que ao utilizarem a estrada como caminho alternativo para evitar o trânsito, sofrem com assaltos constantes.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das reuniões, em 04 de Abril de 2019.

Romero Albuquerque

## Requerimentos

### Requerimento Nº 000306/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA, com data e hora a serem definidos pela Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural**, cuja temática será: **“A REGULARIZAÇÃO DA AGROINDÚSTRIA NA AGRICULTURA FAMILIAR”.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento DILSON PEIXOTO, Secretário de Desenvolvimento Agrário; ODACY AMORIM SOUZA, Presidente do Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA; PAULO ROBERTO DE ANDRADE LIMA, Presidente da ADAGRO; Cícera Nunes da Cruz, Presidente da FETAPE.

Justificativa

O presente requerimento objetiva sugerir a realização de uma Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, objetivando promover uma discussão específica sobre a regularização da agroindústria na agricultura familiar, promovendo uma série de decisões políticas relevantes para decisões posteriores do Colegiado.

A agroindústria é o ambiente físico equipado e preparado onde um conjunto de atividades relacionadas à transformação de matérias-primas agropecuárias provenientes da agricultura, pecuária, aquicultura ou silvicultura são realizadas de forma sistemática. Têm a finalidade de transformar as matérias- primas, prolongando sua disponibilidade, aumentando seu prazo de validade, diminuindo a sua sazonalidade além de agregar valor aos alimentos in natura, procurando manter as características originais dos alimentos.

Agroindústria familiar é o espaço físico empregado para o beneficiamento e/ou processamento de matérias-primas agropecuárias onde o destino final da produção é a comercialização, visando aumentar o valor agregado do produto final. A mão de obra deve ser preferencialmente da família e/ou famílias do entorno da agroindústria.

Diante da importância da temática ora sugerida, apresento aos demais para deliberações posteriores.

Sala das reuniões, em 28 de Março de 2019.

Dulcicleide Amorim

### Requerimento Nº 000307/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso à nova mesa diretora do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5, eleita para o biênio 2019 - 2021, cuja posse se deu no dia 03 de abril de 2019.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Vladimir Carvalho, Presidente do TRF5; Exmo. Sr. Rubens Canuto, Vice-presidente do TRF5; Exmo. Sr. Carlos Rebêlo, Corregedor do TRF5; Exmo. Sr. Rogério Fialho Moreira, Diretor da Escola de Magistratura Federal da 5ª Região (Esmafe); Exmo. Sr. Leonardo Carvalho, Diretor do Gabinete da Revista do TRF5; Exmo. Sr. Paulo Roberto de Oliveira Lima, Coordenador-regional dos Juizados Especiais Federais (JEFs) do TRF5; Exmo. Sr. José Lázaro Alfredo Guimarães, Desembargador Federal Decano do TRF5; Exmo. Sr. Alexandre Luna Freire, Presidente da 1ª Turma do TRF5; Exmo. Sr. Paulo Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Presidente da 2ª Turma do TRF5; Exmo. Sr. Manoel de Oliveira Erhardt, Presidente da 4ª Turma do TRF5; Exmo. Sr. Cid Marconi Gurgel, Desembargador Federal do TRF5; Exmo. Sr. Edilson Pereira Nobre Júnior, Desembargador Federal do TRF5; Exmo. Sr. Fernando Braga Damasceno, Desembargador Federal do TRF5; Exmo. Sr. Rubens Canuto, Desembargador Federal do TRF5; Exmo. Sr. Élio Wanderley de Siqueira Filho, Desembargador Federal do TRF5; Exmo. Sr. Francisco Roberto Machado, Desembargador Federal do TRF5; Exmo. Sr. Paulo Machado Cordeiro, Desembargador Federal do TRF5.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular a nova diretoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5, empossada no dia 03 de abril de 2019, para a gestão bienal de 2019 - 2021. A mesa diretora eleita é composta pelos desembargadores federais Vladimir Carvalho (presidente), Rubens Canuto (vice-presidente) e Carlos Rebêlo (corregedor). Também contarão com novos diretores a Escola de Magistratura Federal da 5ª Região (Esmafe), que terá à frente o desembargador federal Rogério Fialho Moreira, o Gabinete da Revista, cujo diretor será o desembargador federal Leonardo Carvalho, e os Juizados Especiais Federais (JEFs), que terão o desembargador federal Paulo Roberto de Oliveira Lima como coordenador-regional.

Os novos gestores assumem a administração do TRF5 no ano que a Corte completa 30 anos e se impõe novos desafios, como inovar na área de tecnologia da informação, sem deixar de garantir a qualidade da prestação jurisdicional; modernizar as ferramentas de trabalho, sem onerar o orçamento público e incrementar o Processo Judicial eletrônico.

Assim, desejamos os melhores votos de boa sorte para a nova gestão da mesa diretora do TRF5. Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

**Sala das reuniões, em 03 de Abril de 2019.**

**Eriberto Medeiros**

## Ata de Comissão

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2019.**

**Presidência do Deputado Doriel Barros**

Às nove horas do dia vinte de março do ano de dois mil e dezenove, no recinto do auditório Senador Sergio Guerra, reuniram-se os Deputados Doriel Barros (PT), Clovis Paiva (PP), Henrique Queiroz Filho (PR), Isaltino Nascimento (PSB), membros da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, e ainda, Tereza Leitão (PT), João Paulo (PCdoB) e Dulcicleide Amorim (PT). A reunião contou também com a presença da Dra. Tania Bacelar e de dezenas de agricultores e representantes sindicais.Dando início aos trabalhos o Deputado Doriel Barros convidou a Dra. Tania para fazer parte da mesa. Em seguida , de acordo com o edital de convocação, o Sr. Presidente fez a distribuição do Projeto de Lei Ordinária Nº 60/2019, de autoria do Deputado William Brígido. A relatoria ficou com o próprio Doriano. Na sequencia a Dra. Tania Bacelar fez uma análise da conjuntura econômica atual no Estado de Pernambuco e no Brasil. A Dra. Tania discorreu sobre o desenvolvimento rural e os impactos nas cidades. Falou sobre a crise que vivenciamos desde 2015. Destacou, o que ela chamou de resiliência, o fato da agropecuária continuar crescendo mesmo no auge da crise e convivendo com os efeitos da seca. Sugeriu que este Colegiado Técnico deve nortear suas ações para a produção de alimentos e de energias renováveis. Após a apresentação da dra. Tania usaram da palavra o deputado Doriel Barros que falou sobre questões relativas à aposentadoria rural. A deputada Dulcicleide Amorim comentou sobre as melhorias da qualidade de vida no meio rural. O Deputado Henrique Queiroz Filho citou o potencial energético oriundo do bagaço de cana e do eucalipto. O Deputado Isaltino Nascimento sugeriu a ampliação do debate com a participação dos demais estados do nordeste. O Deputado João Paulo falou sobre o impacto da tecnologia na geração de empregos. A Deputada Tereza Leitão defendeu o papel da economia popular solidária. Usaram da palavra também o Sr. Odacy Amorim, Presidente do IPA, O Sr. Paulinho, Presidente da CUT, A Sra. Cicera Nunes, Presidenta da FETAPE, o Sr. Cleidson, Secretário de Agricultura Familiar, O professor Amarildo, a Sra. Silvana e o Sr. Alberico Rocha. Por fim o Deputado Doriel Barros agradeceu a presença de todos. Agradeceu especialmente à Dra. Tania Bacelar e deu a reunião por encerrada. E, para que tudo fique registrado foi digitada esta Ata, que posteriormente será aprovada, assinada e publicada.

## Pronunciamentos

**PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO ANTONIO FERNANDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2 DE ABRIL DE 2019**

**CORREÇÃO HISTÓRICA DA CONTAGEM DAS LEGISLATURAS NA ALEPE**

APROVEITO O DIA DE HOJE, EM QUE TEREMOS - LOGO MAIS, À NOITE - UMA SESSÃO SOLENE PARA COMEMORAR OS 184 ANOS DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO – ALEPE, DATA COMEMORATIVA QUE, NA VERDADE, FOI ESTABELECIDA OFICIALMENTE, POR LEI, EM PRIMEIRO DE ABRIL, PARA COMPARTILHAR COM TODOS UMA NECESSIDADE QUE CONSIDERO PREMENTE DE CORREÇÃO DE UM ERRO DE REGISTRO HISTÓRICO.

LOGO QUE ASSUMI O MANDATO, EM FEVEREIRO DESTES ANO, TOMEI O CUIDADO DE FAZER UMA LEITURA NÃO SÓ DO REGIMENTO INTERNO COMO TAMBÉM DOS LIVROS QUE REGISTRAM A HISTÓRIA DA ALEPE. NAQUELE MOMENTO ME DEFRONTEI COM AQUILO QUE CONSIDERO UM ERRO DE REGISTRO HISTÓRICO. TAMBÉM CONSULTEI HISTORIADORES CONHECIDOS E RESPEITADOS – COMO DR. LEONARDO DANTAS SILVA – QUE CONCORDARAM COM O MEU PENSAMENTO ACERCA DESTES ASSUNTO.

A QUESTÃO É BEM SIMPLES: DE ACORDO COM NOSSOS REGISTROS HISTÓRICOS, ESTAMOS HOJE, NESTE ANO DE 2019, NA 19ª (DÉCIMA-NONA) LEGISLATURA; MAS ORA, SE A ALEPE ESTÁ COMEMORANDO 184 ANOS, SEGUINDO ESTA LÓGICA DE CONTAGEM, CADA LEGISLATURA TERIA A DURAÇÃO DE QUASE 10 (DEZ) ANOS! HOJE NOSSOS MANDATOS SÃO DE 4 (QUATRO) ANOS, MAS, AO LONGO DE NOSSA HISTÓRIA PARLAMENTAR, HOUVE MANDATOS DE 2 (DOIS) ANOS E ATÉ DE UM ÚNICO ANO.

DESTA MANEIRA, CONTANDO-SE DE 1º DE ABRIL DE 1835, DATA OFICIAL DE INSTALAÇÃO DO PARLAMENTO ESTADUAL EM PERNAMBUCO, TERÍAMOS NÃO APENAS 19 LEGISLATURAS; MAS, SIM, EM RESPEITO À HISTÓRIA, TERÍAMOS MAIS DE 50 LEGISLATURAS. PARA SER MAIS PRECISO EXATAMENTE 51 LEGISLATURAS DEVERIAM CONSTAR NOS REGISTROS E EM TODAS AS MENÇÕES OFICIAIS AO PARLAMENTO ESTADUAL PERNAMBUCANO.

E TODOS PODERIAM NOS PERGUNTAR: QUAL A EXPLICAÇÃO QUE SE DÁ PARA ESTA CONTAGEM A MENOS DAS LEGISLATURAS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO? EXPLICO: PORQUE SE ADOTOU UM MÉTODO DE ORGANIZAÇÃO HISTÓRICA – QUE, COM TODO RESPEITO AOS QUE O DEFENDEM! – DISCORDO TOTALMENTE. NESTA METODOLOGIA, A HISTÓRIA DAS LEGISLATURAS DA ALEPE É DIVIDIDA EM 3 (TRÊS) GRANDES CICLOS: O “*PERÍODO IMPERIAL*”; O “*PERÍODO REPUBLICANO DA REPÚBLICA VELHA*”; E O “*PERÍODO REPUBLICANO PÓS ESTADO NOVO*”. E UNICAMENTE ESTE ÚLTIMO PERÍODO CITADO – PÓS ESTADO NOVO - É O QUE NOS ENCONTRAMOS AGORA, EM 2019, SOMANDO APENAS 19 LEGISLATURAS!

EM MINHA OPINIÃO – COM A QUAL CONCORDAM HISTORIADORES RESPEITADOS QUE OUVIMOS SOBRE O TEMA – ESTE MÉTODO DE CONTAGEM DAS LEGISLATURAS É COMO SE AS MUDANÇAS DOS MOMENTOS POLÍTICOS FOSSEM APAGANDO A HISTÓRIA. OU SEJA: A CADA VIRADA DE CICLO POLÍTICO VOLTAVA-SE AO PONTO ZERO, RECOMEÇANDO A CONTAGEM DAS LEGISLATURAS E DEIXANDO DE LADO TODA UMA HISTÓRIA QUE FICOU PARA TRÁS.

NÃO SE ENGANEM OS QUE NOS OUVEM AGORA: O QUE DEFENDO NESTE INSTANTE NÃO É UMA MERA TROCA DE NÚMEROS, DE 19 (DEZENOVE) PARA 51 (CINQUENTA E UMA) LEGISLATURAS; O QUE DEFENDO, E COLOCO AO JUGO DE HISTORIADORES MAIS PREPARADOS DO QUE EU – QUE SOU ENGENHEIRO ELETRICISTA – PARA AVALIAR A QUESTÃO, É UMA REVISÃO DESTES MÉTODO DE CONTAGEM DAS LEGISLATURAS PARA QUE SE CORRIJA O QUE CONSIDERO UM ERRO HISTÓRICO.

PARA QUE ISSO NÃO FIQUE APENAS NA PALAVRA, EM RETÓRICA OU FRASES DE DISCURSOS E PRONUNCIAMENTOS QUE PODEM ATÉ SER ESQUECIDAS DENTRO DE ALGUMAS HORAS, TOMAREMOS ALGUMAS PROVIDÊNCIAS PRÁTICAS. EM PRIMEIRO LUGAR, VAMOS PREPARAR UM PROJETO-DE-LEI PARA QUE O QUE CONSIDERO UM ERRO DE REGISTRO HISTÓRICO SEJA DEVIDAMENTE CORRIGIDO. ALÉM DISSO, TAMBÉM TENCIONAMOS PROPOR A CRIAÇÃO DE UM “SELO COMEMORATIVO”, QUE REGISTRE ESSA MUDANÇA NA FORMA DA CONTAGEM DAS LEGISLATURAS, PASSANDO DE APENAS 19 PARA 51 LEGISLATURAS NA HISTÓRIA DA ALEPE.

E, FINALMENTE, PARA FAZER JUSTIÇA AOS NOSSOS GRANDES HISTORIADORES PERNAMBUCANOS – A EXEMPLO DE MANUEL CORREIA DE ANDRADE, EVALDO CABRAL DE MELLO, LEONARDO DANTAS SILVA, FREDERICO PERNAMBUCANO DE MELLO, JOSÉ LUIZ DA MOTA MENEZES, ENTRE TANTOS OUTROS – TAMBÉM IREMOS PROPOR IMEDIATAMENTE A CRIAÇÃO DO “*PRÊMIO JOSÉ ANTONIO GONSALVES DE MELLO*”, AUTOR DO CÉLEBRE LIVRO “TEMPO DOS FLAMENGOS”, HOMEM QUE DEDICOU TODA A SUA VIDA E CARREIRA A RESGATAR ÉPOCA ÚNICA NA HISTÓRIA PERNAMBUCANA E NACIONAL: A PRESENÇA HOLANDESA EM PERNAMBUCO, NO SÉCULO XVII. AQUI JÁ

ANTECIPAMOS A PRETENSÃO, CASO OS TRÂMITES NOS PERMITAM, DE QUE O PRIMEIRO “*PRÊMIO JOSÉ ANTONIO GONSALVES DE MELLO*” SEJA ENTREGUE AINDA ESTE ANO, NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2019, DATA EM QUE SE COMEMORA O DIA DO HISTORIADOR.

É NOSSO DEVER CORRIGIR ESSE ERRO HISTÓRICO.

**PRONUNCIAMENTO DA DEPUTADA SIMONE SANTANA NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 2019.**

Ainda nesta semana, na sexta-feira, lembraremos o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio. Nos ergueremos, mais uma vez, homens e mulheres, contra o machismo expresso em sua última instância: o assassinato de mulheres pelo simples fato de serem mulheres. Mas de onde vem o feminicídio? O que o motiva? O que faz com que as causas deste crime ainda não sejam óbvias para toda a sociedade?

Acredito que podemos salvar muitas vidas se nos dedicarmos a responder essas questões.

O feminicídio costuma ser resultado de um ciclo de violências naturalizadas.

Muitas vezes olhamos para agressões psicológicas, verbais e morais sem sequer perceber que ali existe uma violência. E que a vítima só se tornou alvo por ser mulher.

É de um machismo enraizado que estamos falando.

Ele é o motor de todas as formas de violência contra a mulher. Não apenas do feminicídio.

Todos e todas nós temos um pouco dele dentro de nós. Afinal, somos filhos da mesma cultura patriarcal.

Mas a boa notícia é que cultura se muda.

Por isso, proponho aqui a todos os homens e mulheres, deputadas e deputados, um constante exercício de autoanálise.

Se queremos realmente curar as feridas da sociedade, que comecemos por nós mesmos.

Peço, sobretudo aos colegas homens, que reflitam sobre suas posturas.

Questionem-se:

Eu realmente trato homens e mulheres com o mesmo respeito e dignidade?

Não é fácil. Mas nada realmente transformador vem do conforto.

E o resultado, além do desenvolvimento social, é o enobrecimento da alma.

Às mulheres, reforço: uma das vantagens de estarmos cada vez mais presentes nos espaços de poder é que podemos defender umas às outras.

Estamos juntas.

## Portarias

## PORTARIA Nº 70/19

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 036/2019, do **Deputado Romero Sales Filho**, **RESOLVE**: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **PAULO SÉRGIO DE LIMA SANTOS**, matricula nº 42.396, ora a disposição deste Poder, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2019.

**Sala Austro Costa, 04 de abril de 2019.**

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 71/19

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 082/2019, do Primeiro Secretário, **Deputado Clodoaldo Magalhães**, **RESOLVE**: lotar na Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional, a servidora **GEISA MARIA CAMPOS DE MACEDO**, matricula nº 42501, ora à disposição deste Poder, a partir do dia 04 de abril de 2019.

**Sala Austro Costa, 04 de abril de 2019.**

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 72/19

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 49/2019, do **Deputado Claudiano Martins Filho**, **RESOLVE**: lotar naquele Gabinete Parlamentar, a servidora **ANA TEODORA DE ALMEIDA CHAVES**, matricula nº 42.164, ora à disposição deste Poder Legislativo.

**Sala Austro Costa, 04 de abril de 2019.**

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 73/19

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 080/2019, do Primeiro Secretário, **Deputado Clodoaldo Magalhães**, **RESOLVE**: lotar na Superintendência de Tecnologia da Informação, o servidor **WELLINGTON ANTONIO CABRAL RIBEIRO JUNIOR**, matricula nº 42458, ora à disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2019.

**Sala Austro Costa, 04 de abril de 2019.**

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral